

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2208001/2023 – PE-SRP/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1808001/2023 – PE-SRP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-2007001/SRP -PE-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2023-CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **P R S DE CASTRO LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E HIPERDIA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 12.019.384/0001-73**, sediado à Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **P R S DE CASTRO LTDA - CNPJ: 36.620.827/0001-45**, sediada a Rua Dois, Nº 52 – Santo Antonio – CEP: 68.650-000 - Capitão Poço-PA, neste ato representada **Paulo Roberto Silva de Castro** – CPF: 772.236.322-91, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-2007001/SRP -PE-PMSAT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E HIPERDIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UND | MARCA | QTD | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|------|--|---------|--|------|---------|-----------|
| 1 | Acetato de Medroxiprogesterona 150mg Injetavel - Ampola (COTA RESERVADA) | UNIDADE | DEMEDROX / UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A | 630 | 10,14 | 6.388,20 |
| 2 | Acetato de Medroxiprogesterona 150mg Injetavel - Ampola (AMPLA CONCORRÊNCIA) | UNIDADE | DEMEDROX / UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A | 1890 | 10,14 | 19.164,60 |

| | | | | | | |
|----|---|---------|--|-------|-------|-----------|
| 3 | Aciclovir 50mg Creme - Bisnaga | UNIDADE | ZOVIRAX / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 2520 | 2,90 | 7.308,00 |
| 5 | Água para injeção 5ml - Ampola | FRASCO | FARMACE -AGUA PARA INJEÇÃO / FARMACE INDÚSTRIA QUÍ | 504 | 0,52 | 262,08 |
| 6 | Albendazol 400mg - Comprimido | UNIDADE | ALBENDAZOL / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 15120 | 0,48 | 7.257,60 |
| 7 | Albendazol 40mg suspensão 10ml | FRASCO | ZENTEL / PRATIDONADUZZI & CIALTDA | 1764 | 1,62 | 2.857,68 |
| 8 | Ambroxol xarope 30mg /5ml c/100 ml | FRASCO | BRONQTRAT / NATULAB LABORATÓRIO S.A | 2520 | 3,49 | 8.794,80 |
| 11 | Ampicilina 500mg - comprimido (AMPLA CONCORRÊNCIA) | UNIDADE | AMPLACILINA / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 18900 | 0,57 | 10.773,00 |
| 12 | Amoxilina 250 mg/5ml . Suspensão oral 150ml | FRASCO | Amoxil / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 1512 | 12,37 | 18.703,44 |
| 14 | Azitromicina 200mg/5ml 15ml Suspensão oral | FRASCO | AZITROMICINA / EMS S/A | 1260 | 8,50 | 10.710,00 |
| 15 | Azitromicina 500mg - comprimido | UNIDADE | ZITROMAX / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 3024 | 0,85 | 2.570,40 |
| 17 | Butilbrometo de Escolpolamina + Dipirona 10mg +250mg - Comprimido | UNIDADE | ESCOPEN COMPOSTO / PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA | 1512 | 0,39 | 589,68 |
| 18 | Cefalexina Sódica 500mg - comprimido | UNIDADE | KEFLEX / LABORATÓRIOTE UTOBRASILEIRO S/A | 25200 | 0,55 | 13.860,00 |
| 19 | Cefalexina Sódica 250mg/5ml c/60ml - Suspensão (COTA RESERVADA) | FRASCO | Keflaxina / LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A | 630 | 12,30 | 7.749,00 |
| 22 | Cetoprofeno 150mg - comprimido | UNIDADE | Bi-Profenid / EMS S/A | 1512 | 0,91 | 1.375,92 |

| | | | | | | |
|----|--|---------|---|-------|------|-----------|
| 24 | Cinarizina 75mg -Comprimido | UNIDADE | STUGERON / NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A | 7560 | 0,48 | 3.628,80 |
| 26 | Cloreto de Sódio Nasal 0,9% 9mg/ml - Frasco | FRASCO | CLORETO DE SODIO / FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMA | 1512 | 1,16 | 1.753,92 |
| 27 | Cloridrato de Pirodoxina 100mg - Comprimido | UNIDADE | Vitamina B6 (piridoxal) / BIOSYS LTDA | 2520 | 7,17 | 18.068,40 |
| 31 | Dexametazona Elixir 0,1mg - Frasco | FRASCO | Decadron / FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA | 2520 | 4,50 | 11.340,00 |
| 34 | Dipirona Gotas 500mg/ c/10ml - Frasco | FRASCO | NOVALGINA / FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA | 2520 | 1,23 | 3.099,60 |
| 37 | Hidróxido de Alumínio 60mg/ml + Hidróxido de Magnésio 40mg/ml + susp. Oral 100ml | FRASCO | GASTROL / BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUT | 2520 | 2,81 | 7.081,20 |
| 41 | Lidocaína 2% - frasco | FRASCO | XYLESTESIN / FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 504 | 7,44 | 3.749,76 |
| 48 | Metronidazol 40mg/ml Solução Oral 100ml - suspensão | FRASCO | Flagyl / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 990 | 7,86 | 7.781,40 |
| 49 | Metronidazol+Nistatina Creme vaginal 50 mg - Bisnagas | UNIDADE | FLAGYL NISTATINA / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 2520 | 7,17 | 18.068,40 |
| 54 | óleodermoprotetor Vidro com 100ml | UNIDADE | PIELSANA ÓLEO / DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 200 | 7,37 | 1.474,00 |
| 58 | Pasta D`água oxido 25% 100g - Bisnaga | FRASCO | Calamed / Cimed Indústria Farmacêutica Ltda | 504 | 5,88 | 2.963,52 |
| 63 | Ranitidina cloridrato 150mg - comprimido | UNIDADE | ANTAK / LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A | 15120 | 0,61 | 9.223,20 |

| | | | | | | |
|-----|--|---------|--|--------|------|-------------------|
| 66 | Secnidazol 1.000mg comprimido (AMPLA CONCORRÊNCIA) | UNIDADE | SECNIDAL / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 15120 | 2,03 | 30.693,60 |
| 67 | Simeticona Gotas 75mg/ml c/15ml - frasco | FRASCO | LUFTAL / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 2520 | 2,26 | 5.695,20 |
| 68 | Sulfametoxazol + Trimetropima (40mg + 8mg) suspensão oral 100ml | FRASCO | Bactrim / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 2520 | 5,40 | 13.608,00 |
| 69 | Sulfametoxazol + Trimetropima (400mg + 80mg) - comprimido | UNIDADE | BACTRIM / LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A | 25200 | 0,24 | 6.048,00 |
| 71 | Sulfato Ferroso 25mg/ml solução oral 30 ml frasco (COTA RESERVADA) | FRASCO | MASFEROL / NATULAB LABORATÓRIO S.A | 12600 | 1,17 | 14.742,00 |
| 72 | Sulfato Ferroso 25mg/ml solução oral 30 ml frasco (AMPLA CONCORRÊNCIA) | FRASCO | MASFEROL / NATULAB LABORATÓRIO S.A | 37800 | 1,15 | 43.470,00 |
| 142 | Anlodipino 10mg - comprimido | UNIDADE | NORVASC / GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A | 2520 | 0,10 | 252,00 |
| 145 | Digoxina 0,25mg - comprimido | UNIDADE | Wellcome Digoxina / PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA | 50400 | 0,22 | 11.088,00 |
| 155 | Metildopa 500mg - comprimido | UNIDADE | metildopa / SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA | 3024 | 1,35 | 4.082,40 |
| 156 | Metformina Cloridrato 850mg - comprimido | UNIDADE | GLIFAGE / PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 100800 | 0,15 | 15.120,00 |
| 161 | Sinvastatina 20mg - comprimido | UNIDADE | ZOCOR / PHARLABINDÚSTRIAFARMACÊUTI CAS.A. | 50400 | 0,15 | 7.560,00 |
| 162 | Sinvastatina 40mg - comprimido | UNIDADE | ZOCOR / PHARLABINDÚSTRIAFARMACÊUTI CAS.A. | 50400 | 0,20 | 10.080,00 |
| | | | | | | 369.035,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-2007001/SRP -PE-PMSAT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA (no que couber);
- 3.2. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, e com a legislação vigente;
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações;
- 3.4. As embalagens devem conter as respectivas exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde;
- 3.5. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido expedida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital;
- 3.7. A empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não ser em danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;
- 3.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;
- 3.9. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado;
- 3.10. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Nota de Empenho), no Almoarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, localizada na **Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000**;
- 3.11. Em caso de não aceitação do (s) produto (s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;
- 3.12. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa como aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 3.13. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 03 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado;
- 3.14. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”;
- 3.15. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- a) **Provisoriamente:** será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado

prazo de 03 (três) dias úteis para a troca;

b) Definitivamente: após a finalização da conferência dos produtos precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento realizados pelos técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos nas especificações técnicas e, estando de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com a assinatura dos responsáveis nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência;
- b) Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- e) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- f) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais fornecidos;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

- i) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- 6.2.** O presente Contrato tem vigência com início a partir do dia **22 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.3.** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- determinada**, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- não entregar a documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

- IX** - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

8.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

9.5. É vedada a antecipação de pagamento;

9.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

9.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá

acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

9.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 369.035,80 (Trezentos e sessenta e nove mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos materiais;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

- 10 122 0010 2.120 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS;
- 10.301.0010.2.132 – Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF/PAB;
- 10 301 0010 2.134 - Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB;
- 10 301 0010 2.135 - Manut. da Farmácia Básica-FB;
- 10 301 0010 2.138 - Manutenção de Programa de Medicamentos de Insumos p/ Diabéticos;

10 301 0010 2.139 - Manutenção das Demais Ações Programas de Saúde;
10 302 0010 2.143 - Manutenção do Centro de Apoio - Psicossocial/CAPS-MAC;
10 302 0010 2.144 - Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial-MAC;
10 304 0010 2.148 - Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária-VISA-Vig. em Saúde;
10 305 0010 2.149 - Manut. das Ações de Vigilância Epidemiologica e Ambiental – Vig. Em Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

15.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Caso seja de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),



conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do fornecimento do produto responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos produtos fornecidos com as do Termo de Referência;

17.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.3. Os casos omissos no contrato ou neste Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

17.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá-PA, 22 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.019.384/0001-73
Enedina Matos da Silva
CPF: 158.697.842-04
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

P R S DE CASTRO LTDA
CNPJ: 36.620.827/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: